



**Lei n.º 3.484 de 03 de fevereiro de 2017.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando ceder um Servidor Municipal ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a ceder um servidor municipal ocupante de Cargo de Provimento Efetivo na função pública para exercer funções, a fim e possibilitar o melhor funcionamento na realização das atividades do órgão, cuja minuta é parte integrante.

Parágrafo único. A cedência de que trata o caput é pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º As despesas com a remuneração mensal, bem como encargos trabalhistas e previdenciários do servidor cedido ficarão por conta do Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias:

Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos  
04.122.0185.2009 Manutenção de atividades as Secretaria  
31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal  
31.90.13.00.00 Obrigações Patronais

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 03 de fevereiro de 2017, 56ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 03/02/2017.



**Lei n.º 3.484 de 03 de fevereiro de 2017.**

**MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_ /2017**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **POLÍCIA CIVIL**, E O **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, VISANDO A CEDÊNCIA DE UM SERVIDOR MUNICIPAL PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.  
PROA n° \_\_\_\_\_ FPE n° \_\_\_\_\_

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o n.º. 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Wantuir Francisco Brasil Jacini, RG n.º. 03168031-7 SSP/RJ, CPF n.º. 179.756.207-00, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ n.º. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Emerson Wendt, RG n.º. 5027631349 SSP/RS, CPF n.º. 669.967.240-15, doravante denominado **SSP/PC** e o **MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho n.º 202, no município de Serafina Corrêa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maria Amélia Arroque Gheller, RG n.º. 2040139541 SSP/RS e CPF n.º. 392.322.040-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE 01/06, de 21 de março de 2006 e alterações, IN CAGE N.º 06/2006, e Lei Municipal n.º 3086/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, com o objetivo de ceder um servidor municipal de Serafina Corrêa à Delegacia de Polícia do Município, para auxiliar nos trabalhos administrativos desse órgão, exceto aqueles de caráter exclusivo dos agentes detentores de poder de polícia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

##### **I. Compete à SSP/PC:**

- a) receber o servidor municipal disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação do servidor, que necessitar de conhecimento específico, para o desenvolvimento das atividades administrativas;

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 03/02/2017.



## **Lei n.º 3.484 de 03 de fevereiro de 2017.**

c) manter o controle de efetividade do servidor, por meio de planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional.

### **II. Compete ao Município de Serafina Corrêa:**

- a) disponibilizar um servidor do seu quadro, mediante ofício de apresentação ao Delegado de Polícia, contendo todos os dados pessoais do servidor, declarando o Sr. Prefeito Municipal que os atos para formalização do processo, referentes à celebração do convênio, não contariam a Lei Orgânica do Município.
- b) arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;
- c) fornecer a planilha mensal da efetividade do servidor disponibilizado, para ser preenchida e informada pela SSP/PC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite estipulado no artigo 57, II da Lei 8666/93, havendo interesse entre as partes e disponibilidade da municipalidade.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 03/02/2017.



**Lei n.º 3.484 de 03 de fevereiro de 2017.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O custeio de dará por meio de dotação orçamentária própria do Executivo, sendo:  
Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos  
04.122.0185.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria  
31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal  
31.91.13.00.00 - Obrigações Patronais

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**EMERSON WENDT,**  
Chefe da Polícia Civil.

**MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER,**  
Prefeita Municipal de Serafina Corrêa.

**Testemunhas:**

1) .....

2) .....

RG n° .....

RG n° .....

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Serafina Corrêa, 03/02/2017.